



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

PROCESSO:	0018/2022
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Porto Velho.
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
SUBCATEGORIA	Inspeção Especial.
ASSUNTO:	Inspeção especial visando verificar a situação de obras paralisadas nos estabelecimentos de ensino da Secretária Municipal de Educação/SEMED, do Município de Porto Velho.
RESPONSÁVEIS:	Glauca Lopes Negreiros – Secretária Municipal de Educação – CPF: 714.997.092-34.
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Posterior
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 9.060.963,13 (nove milhões, sessenta mil, novecentos e sessenta e três reais e reze centavos) ¹ .
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de inspeção especial determinada por meio da Portaria TCE-RO nº 311, de 31/8/2021, publicada do DOeTCERO nº 2425, de 1/9/2021 (ID 1144133, fls. 5/6), a partir de diretriz emanada da Secretaria Geral de Controle Externo, com foco na realização de inspeção especial visando verificar a situação de obras paralisadas nos estabelecimentos de ensino da Secretária Municipal de Educação (SEMED), do Município de Porto Velho.

1.2 Considerações Preliminares

2. Segundo os termos da citada portaria, o objeto da inspeção especial visa verificar a situação de obras paralisadas nos estabelecimentos de ensino da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), do Município de Porto Velho.
3. Objetivando a realização da tarefa determinada, foi inicialmente expedido o Ofício nº 405/2021/SGCE/TCERO, de 8/9/2021 (ID 1144208, fls. 24/25), cujo teor, solicitava a apresentação por parte da Secretaria Municipal de Educação /SEMED, das seguintes relações:

¹ O volume de recursos fiscalizados é da ordem de R\$ 9.060.963,13 (nove milhões, sessenta mil, novecentos e sessenta e três reais e reze centavos). O montante de R\$ 8.183.406,80 (oito milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e seis reais e oitenta centavos) refere-se a recursos do orçamento do Estado, repassados às escolas municipais pela Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, a título de emendas parlamentares. O restante, R\$ 877.556,33 (oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), se refere a recursos próprios ou conveniados aplicados pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

- Relação nominal de todas as escolas municipais, com seus respectivos endereços de localização;
- Relação de todas as escolas municipais nas quais estejam sendo realizadas reformas e ampliações, mediante a construção de novos pavilhões e/ou outras dependências;
- Relação de todas as escolas municipais que possuam obras/reformas que estejam paralisadas.

4. Em resposta a administração da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, encaminhou o Ofício nº 2797/2021/ASTEC/GAB/SEMED (ID 1146964, fl. 34), com as solicitadas relações, informando que, em linhas gerais, seriam 18 (dezoito) escolas que estariam em obras de reforma e/ou ampliação, com apenas uma paralisada, a Escola Municipal de Música Jorge Andrade (ID 1146964, fls. 35/73).

5. Por conseguinte, foi convencionado com a direção da Coordenadoria de Fiscalizações, que por conta da informação prestada pelo corpo diretivo da SEMED, o objeto da inspeção especial deveria abranger as obras em andamento nas 18 (dezoito) escolas informadas, como forma de verificar, de fato, a fidedignidade das informações prestadas pelo órgão.

6. Outrossim, considerando o universo de 141 (cento e quarenta e uma) escolas pertencentes ao Município de Porto Velho², além de 3 (três) escolas municipais de música, convencionou-se realizar uma pesquisa junto às mesmas, via e-mail, objetivando aferir se efetivamente somente as 18 (dezoito) escolas informadas se encontram com obras em andamento. Um total de 78 (setenta e oito) unidades escolares responderam à pesquisa, na sua maioria escolas urbanas (ID 1146964, fls. 74/79).

7. Assim, a inspeção ora realizada abrange um total de 34 (trinta e quatro) escolas, que realizaram ou estão realizando obras de construção/reforma e aquisição de bens permanentes, durante os exercícios de 2020 e 2021.

8. Por fim, cumpre anotar, que o trabalho está alinhado com os objetivos estratégicos deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), que abrangem o combate ao desperdício de recursos públicos e tem a educação como eixo prioritário, bem como aloca-se nas diretrizes da Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE), no sentido de aperfeiçoar suas ações de controle para realizar diagnósticos sistêmicos em áreas relevantes.

1.3 Visão Geral do Objeto

9. Conforme anteriormente enunciado, o objeto da inspeção especial visa verificar a situação de obras paralisadas nos estabelecimentos de ensino da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), do Município de Porto Velho, abrangendo uma amostragem de 34 (trinta e quatro) unidades escolares situadas, em sua maioria, no perímetro urbano da capital.

² São 57 (cinquenta e sete) escolas rurais e 84 (oitenta e quatro) escolas urbanas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

Tabela 1: Relação das unidades escolares a serem inspecionadas

ITEM	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
1	EMEF Antônio Ferreira da Silva	Rua Duque de Caxias, 2454 - Bairro São Cristóvão.
2	EMEF Henrique Dias	Distrito de São Carlos (Rio Madeira)
3	EMEF Manoel Granjeiro	Estrada dos Japoneses, s/n - Vila Viçosa
4	EMEF Monte Horebe	Localidade de Roncador (Rio Machado)
5	EMEF Nações Unidas	Rua Dinamarca, 2294, Conjunto Ipase Novo - Bairro Pedrinhas
6	EMEF Prof. ^a Joelma Rodrigues dos Santos	Rua Cutia, s/n - Bairro Ronaldo Aragão
7	EMEF Prof. ^o Pedro Tavares Batalha	Rua Alba, 5972 - Bairro Aponiã
8	EMEF Rio Guaporé	Rua Santarém, 2137, Conjunto Guaporé - Bairro Castanheira
9	EMEF São Pedro	Rua José de Alencar, 5033 - Pedrinhas.
10	EMEF Ulisses Soares Ferreira	Rua José Amador dos Reis, 2938 - Bairro JK I
11	EMEI Canto do Uirapuru	Rua Rio Bonito, s/n, Conjunto Rio Candeias - Bairro Aeroclube
12	EMEI Creche Alphaville	Bairro Alphaville
13	EMEI Eduardo Valverde Araújo Alves	Rua Palmeira, Parque Amazônia, s/n - Bairro Marcos Freire
14	EMEI Eng. Walmer Adão Denny Siqueira	Rua Osvaldo Ribeiro, s/n - Bairro Socialista
15	EMEI Mãe Margarida	Av. Amazonas, s/n - Bairro Jardim Santana
16	EMEI Moranguinho	Rua Camomila com abóbora, 2631 - Bairro Cohab II
17	EMEI Nova República	Rua Sepetiba s/n - Bairro Nova Floresta
18	EMEI Prof. ^a Ronilza Cordeiro Afonso Dias	Rua João Paulo I, 2655 - Bairro Novo Horizonte
19	EMEI São Luiz Gonzaga	Rua Catarina, s/n - Bairro Planalto
20	EMEIEF 12 de Outubro	Rua Serra Dourada, 2207 - Bairro Três Marias
21	EMEIEF Castanheira	Rua 08 de Julho, 1960 - Bairro Castanheira
22	EMEIEF Chapeuzinho Vermelho	Rua Lúcia de Carvalho, 5417 - Bairro Teixeira
23	EMEIEF Dr. Tancredo de Almeida Neves	Rua das Faveiras, 3123 - Bairro Eletronorte
24	EMEIEF Estrela do Amanhã	Rua Mato Grosso, 696 - Caladinho.
25	EMEIEF Flor do Piquiá	Av. Raimundo Cantuária, 6727 - Bairro Tiradentes
26	EMEIEF Francisco Elenilson Negreiros	Rua Alto do Bronze c/ Mané Garrincha, 9422 - Bairro Socialista
27	EMEIEF Khrys Damaris	Rua Cap. Eron de Menezes, 1227 - Bairro Areal
28	EMEIEF Marechal Rondon	Distrito de Abunã
29	EMEIEF Maria Casaroto Abati	Distrito de Vista Alegre do Abunã
30	EMEIEF Pé de Murici	Avenida Calama, 8354 - Bairro Planalto
31	EMEIEF Pingo de Gente	Rua Orion, 102 - Bairro Ulisses Guimarães
32	EMEIEF Voo da Juriú	Rua Antônio Fraga Moreira, 2833 - Bairro JK I
33	EMM Jorge Andrade (Escola de Música)	Rua Joaquim Araújo, 2805 - Bairro Liberdade
34	IME Engenheiro Francisco Erse	Avenida Amazonas, 6363 - Bairro Cuniã

10. Quanto a natureza e origem dos recursos financeiros empregados nas construções e reformas das estruturas físicas das escolas da rede municipal de ensino de Porto Velho, observou-se que, a partir das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED, confirmada posteriormente junto à Secretaria de Estado da Educação SEDUC, o montante de R\$ 8.183.406,80 (oito milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e seis reais e oitenta centavos) refere-se a recursos do orçamento do Estado, repassados às escolas a título de emendas parlamentares.

11. Do total da amostragem selecionada, 27 (vinte e sete) escolas foram beneficiadas com os recursos oriundos de emendas parlamentares aprovadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia/ALE.

12. Sobre a natureza da emenda parlamentar, de acordo com a Constituição Federal (EC nº 86/2015), seria o instrumento que os Legislativos Federal, Estadual e Municipal possuem para participar da elaboração dos orçamentos anuais respectivos. Por meio das emendas os parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

visando uma melhor alocação dos recursos públicos. É a oportunidade que os mesmos têm de acrescentarem novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam. Além das emendas individuais existem as coletivas, como as de Bancada, produzidas em conjunto pelos parlamentares de estados e regiões em comum.

13. Apenas 7 (sete) unidades escolares aplicaram recursos próprios ou conveniados, da ordem de R\$ 877.556,33 (oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), sendo parte repassado via Programa de Apoio Financeiro às Escolas Públicas Municipais/PROAFEM, que se constitui um mecanismo de suprimento de recursos financeiros às escolas da rede pública municipal de ensino de Porto Velho, repassados na forma de transferências direta às Unidades Executoras (Conselhos Escolares ou Consórcios de Escolas).

1.4 Objetivo

14. A presente fiscalização tem como objetivo realizar inspeção física nas obras realizadas nas unidades escolares do Município de Porto Velho, visando diagnosticar a regularidade no andamento das obras e reformas, bem como possíveis paralizações.

15. Complementarmente, a partir da verificação dessas obras e reformas, objetiva-se visualizar a atual situação das escolas selecionadas no que tange às condições gerais das estruturas físicas.

16. Nesses termos, foram construídos o plano de trabalho e o roteiro das inspeções *in loco* a serem realizadas.

1.5 Metodologia

17. Com objetivo de direcionar a fiscalização e possibilitar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) cumprir seu papel constitucional, ponderando a capacidade operacional da unidade técnica e a adequada tempestividade na realização dos procedimentos de fiscalização, utilizou-se de critérios para a seleção das unidades educacionais, objeto da presente atividade de controle.

18. Inicialmente, na fase de planejamento, foram levantadas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, mediante solicitação e exame das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED, do Município de Porto Velho.

19. A partir disso, passou-se a seleção da amostra de escolas cuja definição considerou primordialmente as unidades beneficiadas com recursos oriundos de emendas parlamentares e informações colhidas através de pesquisas realizada por e-mail enviados a todas as unidades educacionais do município.

20. Na fase de planejamento, foram baixados do banco de dados (SEI) da Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, todos os processos administrativos referentes aos repasses dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

recursos via Termos de Fomento, de cuja análise foram carreadas informações para suporte das visitas às unidades escolares.

21. Na fase de execução dos trabalhos foram aplicadas as técnicas de “entrevista não estruturada” e “registro fotográfico”. O registro fotográfico foi realizado de forma ampla, incluindo a parte externa e interna das obras e reformas, bem como, uma visão geral da unidade escolar.

22. Por conta da realização dos trabalhos de inspeção, foi solicitado às escolas selecionadas na amostragem, o envio das prestações de contas, que foram objeto de análise da comissão de inspeção, para conferência de alguns dados coletados na visita técnica.

1.6 Sumário Executivo

23. De modo geral, todas as obras e reformas, bem como, as aquisições de bens permanentes (centrais de ar condicionados, equipamentos eletrônicos, etc.), cujo custeio se deu com recursos oriundos de verbas parlamentares, foram executados pelas escolas municipais conveniadas.

24. Da amostragem relacionada, apenas uma escola se encontra com as obras efetivamente paralisadas. Na verdade, as obras de reforma da Escola Municipal de Música Jorge Andrade, sequer, foram iniciadas.

25. As escolas selecionadas para a realização de inspeção física são, na sua maioria, localizadas dentro do perímetro urbano da cidade de Porto Velho. A exceção se refere às escolas EMEIEF Marechal Rondon (localizada no Distrito de Abunã), EMEIEF Maria Casaroto Abati (localizada no Distrito de Vista Alegre do Abunã), EMEF Prof.º Manoel Granjeiro (localizada na Comunidade Viçosa, no Km 10 da Estrada dos Japoneses), EMEF Henrique Dias (localizada no Distrito de São Carlos) e EMEF Monte Horebe (situada na localidade de Roncador, às margens do Rio Machado).

26. As inspeções físicas a serem realizadas nas Escolas Municipais EMEF Henrique Dias e EMEF Monte Horebe, não foram concretizadas em razão da estrita dificuldade de logística, haja vista se tratarem de escolas ribeirinhas.

27. Considerando que o acesso às citadas escolas demandaria deslocamento via Rio Madeira, foi solicitado por esta Corte de Contas, mediante a expedição do Ofício nº 364/2021/GABPRES/TCERO (SEI 0351175), o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação/SEMED quanto à cedência de um barco, piloto, combustível, etc. para a realização da viagem. Contudo, segundo os termos do Ofício nº 3957/GAB/SEMED, datado de 12/11/2021 (ID 1146964, fl. 80), o corpo diretivo da secretaria informou a impossibilidade no atendimento do pleito, uma vez que a entidade possui somente uma voadeira que estaria sendo utilizada como apoio pedagógico para transporte das atividades dos alunos das escolas ribeirinhas até o final do ano letivo corrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

28. As inspeções físicas nas escolas EMEIEF Marechal Rondon, EMEIEF Maria Casaroto Abati e EMEF Prof.º Manoel Granjeiro, transcorreram normalmente e de forma facilitada, uma vez que não se tratam de unidades beneficiadas com recursos de emendas parlamentares, cujas pequenas reformas e melhorias foram custeadas com recursos do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Públicas Municipais/PROAFEM.

29. Por fim, cumpre-nos informar que as inspeções físicas realizadas nas escolas municipais, transcorreram de forma regular, tendo a comissão de inspeção sido bem recepcionada pelo *staff* administrativo das escolas.

1.7 Benefícios Estimados

30. A presente fiscalização visa auxiliar o Tribunal de Contas na avaliação da regularidade dos gastos com obras/reformas e aquisições de bens permanentes de unidades escolares do Município de Porto Velho, com ênfase em recursos oriundos de verbas parlamentares, coibindo erros, fraudes e anormalidades, bem como promovendo o aperfeiçoamento dos dispositivos de controles internos.

31. Estima-se que a partir desta inspeção, efetivamente, sejam melhorados os procedimentos de adesão a essa fonte de recursos por parte das escolas municipais, melhorando, desse modo, as condições das estruturas físicas das mesmas, propiciando ao alunado melhores condições ambientais de aprendizado.

2. CONSTATAÇÕES

2.1 Situação das Obras Inspeccionadas

32. Conforme já anteriormente indicado, as inspeções *in loco* realizadas nas 34 (trinta e quatro) escolas selecionadas por amostragem, levaram em consideração os seguintes fatores:

- a) Escolas selecionadas em razão dos Termos de Fomento celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC e os Conselhos Escolares, tendo como objetivo a execução de obras e reformas e a aquisição de bens permanentes;
- b) Escolas selecionadas a partir de pesquisa realizada via e-mail, com o objetivo de identificar a realização de obras e reformas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, repassados através do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Públicas Municipais/PROAFEM.

33. Assim, após a realização dos trabalhos de inspeção *in loco* das 34 (trinta e quatro) escolas selecionadas, constatou-se que foram concretizados satisfatoriamente os objetos de 42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

(quarenta e dois) Termos de Fomento de recursos oriundos de verbas parlamentares e 1 (um) Contrato custeado com recursos do Estado, executado diretamente pela SEDUC.

34. Restam em execução 14 (quatorze) Termos de Fomento (verbas parlamentares), e um Contrato custeado com recursos próprios do Município de Porto Velho.

35. Foi identificada apenas uma obra paralisada.

36. Nas tabelas abaixo estão relacionadas as escolas de acordo com a situação de cada processo e termo de fomento:

Tabela 2: Realização de obras/reformas e aquisições de bens concluídas

Nº	Unidade Escolar	Processo/SEI	Termo de Fomento	Objeto	Valor (R\$)
01	EMEF Antônio Ferreira da Silva	0005.331181/2019-91	169/PGE-2019	Cobertura da Quadra de Esporte e reforma das dependências da escola.	210.000,00
		0005.109446/2020-19	113/PGE-2020	Reforma Geral	120.000,00
02	EMEF Eng. Walmer Adão Denny Siqueira	0005.091093/2020-85	051/PGE-2020	Construção de quadra coberta	150.000,00
		0005.127400/2020-73	030/PGE-2020	Reforma e manutenção.	75.000,00
		0005.270373/2019-14	099/PGE-2019	Construção de 3 (três) salas de aula.	150.000,00
		0005.270417/2019-14	104/PGE-2019	Construção de refeitório	150.000,00
		0005.279494/2019-21	098/PGE-2019	Construção de 3 (três) salas de aula.	150.000,00
03	EMEF Flor de Piquiá	0005.199006/2020-37	066/PGE-2020	Construção de refeitório	130.000,00
		0005.159193/2019-82	090/PGE-2019	Construção de 3 (três) salas de aula.	150.000,00
04	EMEF Prof. ^a Joelma Rodrigues dos Santos	0005.187651/2020-15	053/PGE-2020	Construção de refeitório	150.000,00
		0005.231637/2019-14	130/PGE-2019	Construção de 4 salas de aula.	200.000,00
		0005.091158/2020-92	102/PGE-2020	Aquisição materiais permanentes.	70.000,00
		0005.467051/2019-96	143/PGE-2019	Aquisição aparelhos ar condicionado	30.000,00
05	EMEF Rio Guaporé	0005.292686/2020-67	129/PGE-2020	Aquisição aparelhos ar condicionado	30.000,00
		0005.484214/2020-39	014/PGE-2021	Aquisição material permanente	70.000,00
06	EMEF São Pedro	0029.536519/2019-21	007/PGE-2020	Ampla reforma e ampliação no bloco salas de aula	212.000,00
		0005.331240/2019-21	002/PGE-2020	Reforma das dependências da escola (Refeitório)	210.000,00
07	EMEF Tancredo de Almeida Neves	0005.160071/2020-72	042/PGE-2020	Reforma da cozinha e construção do refeitório.	143.000,00
		0005.509452/2020-64	012/PGE-2021	Material Permanente / Ar condicionado	36.484,80
08	EMEI Canto do Uirapuru	0005.196501/2019-51	022/PGE-2019	Construção de um auditório	208.000,00
		0005.209657/2019-17	067/PGE-2019	Reforma e ampliação (cobertura das passarelas das salas de aula).	130.000,00
09	EMEI Eduardo Valverde Araújo Alves	0005.233208/2019-81	111/PGE-2019	Construção de 3 (três) salas de aula.	150.000,00
		0005.091171/2020-41	041/PGE-2020	Construção de refeitório	130.000,00
10	EMEI Mãe Margarida	0005.159247/2019-18	114/PGE-2019	Construção de 3 (três) salas de aula.	150.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

11	EMEI Nova Republica	0005.159168/2019-07	117/PGE-2019	Construção de 3 (três) salas de aula.	150.000,00
12	EMEI Pingo de Gente	0005.256006/2019-16	091/PGE-2019	Construção de auditório.	208.000,00
13	EMEI Ronilza Cordeiro Afonso Dias	0005.233081/2019-09	096/PGE-2019	Construção de refeitório	130.000,00
		0005.090805/2020-49	040/PGE-2020	Construção de uma quadra coberta	150.000,00
		0005.126193/2020-30	025/PGE-2020	Aquisição aparelhos ar condicionado	27.400,00
14	EMEI São Luiz Gonzaga	0005.159220/2019-17	146/PGE-2019	Construção de 3 (três) salas de aula.	150.000,00
		0005.091158/2020-92	043/PGE-2020	Construção de refeitório.	130.000,00
15	EMEIEF 12 de Outubro	0005.118578/2020-23	081/PGE-2020	Reforma elétrica.	150.000,00
		0005.282603/2020-21	090/PGE-2020	Construção de refeitório	150.000,00
		0005.543986/2019-86	012/PGE-2020	Aquisição de centrais de ar condicionado	95.000,00
16	EMEIEF Castanheira	0005.159260/2019-69	103/PGE-2019	Construção de 3 (três) salas de aula	150.000,00
17	EMEIEF Chapeuzinho Vermelho	0005.233115/2019-57	142/PGE-2019	Construção de um refeitório e reforma na escola	130.000,00
	EMEIEF Estrela do Amanhã	0005.478497/2020-80	009/PGE-2020	Aquisição Aparelhos de Ar	40.000,00
18	EMEIEF Francisco Elenilson Negreiros	0005.091128/2020-86	078/PGE-2020	Construção da cobertura da quadra.	110.000,00
19	EMEIEF Khrys Damaris	0005.264537/2019-74	131/PGE-2019	Reforma geral do telhado	100.000,00
20	EMEIEF Pé de Murici	0005.090893/2020-89	044/PGE-2020	Construção de quadra coberta	150.000,00
21	EMEIEF Voo da Juriti	0005.543980/2019-17	014/PGE-2020	Aquisição aparelhos ar condicionado	95.000,00
22	EMEIEF Marechal Rondon (Abunã)	-----	Contrato nº 109/PGE-2019	Construção de salas de aula e sanitários	278.759,42
TOTAL					5.598.644,22

Fonte: Própria

Tabela 3: Realização de obras/reformas e aquisições de bens em execução

Nº	Unidade Escolar	Proc. SEI	Termo Fomento	Objeto	Valor (R\$)
01	EMEF Flor de Piquiá	0005.091111/2020-29	068/PGE-2020	Construção de quadra coberta	150.000,00
02	EMEF Prof. Joelma Rodrigues dos Santos	0005.126046/2020-60	061/PGE-2020	Construção de quadra coberta	150.000,00
03	EMEF São Pedro	0005.494864/2020-92	032/PGE-2021	Reforma e ampliação. (Bloco Adm.)	330.000,00
04	EMEF Ulisses Soares Ferreira	0005.222786/2021-15	114/PGE-2021	Aquisição material permanente	150.000,00
05	EMEI Alphaville	09.00916-00/2019	Contrato nº 026/PGM/2021	Execução do remanescente de obra da Creche Tipo B/MI Padrão FNDE - Alphaville	598.796,91
06	EMEI Canto do Uirapuru	0005.156160/2020-14	115/PGE-2020	Construção de Quadra coberta com vestiários.	300.000,00
07	EMEI Moranguinho	0005.141830/2020-06	075/PGE-2020	Construção de quadra coberta	150.000,00
08	EMEI Nova Republica	0005.091099/2020-52	067/PGE-2020	Construção de Quadra coberta	150.000,00
		0005.466651/2020-71	033/PGE-2021	Construção e Reforma	310.000,00
09	EMEI Ronilza Cordeiro Afonso Dias	0029.486076/2020-54	034/PGE-2021	Reforma geral.	280.000,00
		0005.222811/2021-52	118/PGE-2021	Aquisição materiais permanentes.	150.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

10	EMEIEF 12 de Outubro	0005.503749/2020-16	018/PGE-2021	Construção e reforma.	158.000,00
11	EMEIEF Estrela do Amanhã	0005.091180/2020-32	059/PGE-2020	Construção de 3 (três) salas de aula.	150.000,00
		0005.126188/2020-27	135/PGE-2020	Reforma da cozinha do refeitório e construção do depósito de material de limpeza.	115.522,00
12	EMEIEF Khrys Damaris	0005.481074/2020-79	092/PGE-2021	Reforma geral da escola.	320.000,00
TOTAL					3.462.318,91

37. Acerca da **Escola Municipal de Música Jorge Andrade**, única escola cuja obra de reforma se encontra paralisada, nos cumpre prestar alguns esclarecimentos.

38. No presente caso não se trata de obra custeada com recursos oriundos de emenda parlamentar e sim com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação/SEMED. Os dados da contratação são os seguintes:

Processo Administrativo nº: 09.00263-000/2018.

Contrato nº: 107/PGM/2019.

Valor: R\$ 276.993,25 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos);

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para revitalização da Escola de Música – Jorge Andrade, Porto Velho, RO.

Dados da Obra: Segundo consta do processo administrativo:

- Terreno: Área 1.044,33m².
- Área de construção: 661,41m².
- Área projeção cobertura: 718,40m².
- Ordem de Serviço: 17.06.2020.

39. Conforme se observa, a contratação remonta ao exercício de 2019 e, sequer, chegou a ser iniciada, embora a Ordem de Serviço apresente-se datada de 17/6/2020.

40. No processo administrativo encaminhado pela SEMED, que contém cinco volumes e um total de 1.390 folhas, não foi localizada qualquer ordem de paralisação da obra, nem tampouco esclarecimentos expondo as razões pela qual a mesma não foi iniciada.

41. Por sua vez, o prédio original da EMM Jorge Andrade, localizado na Rua Abunã, esquina com a Rua Elias Gorayeb, apresenta-se abandonado e totalmente depredado, segundo atestam as fotos inseridas no Papel de Trabalho PT. 25 (ID 1146969, fls. 373/375).

42. **Desse modo, considerando os fatos relatados, sugerimos ao Conselheiro Relator Valdivino Crispim de Souza, que oficialize a Secretária Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular, Srs. Gláucia Lopes Negreiros, para que apresente os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos.**

43. Na verificação realizada junto à **Escola EMEF Nações Unidas**, foi observado que o Termo de Fomento nº 128/PGE/2020, objeto do Processo SEI nº 0005.251645/2020-11,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) foi cancelado. Segundo a Sra. Sandra Moraes, Diretora da unidade, uma vez que o repasse foi realizado em meados do mês de dezembro/2020, com prazo de aplicação de 30 (trinta) dias, em face dos feriados ocorridos no período, a administração da escola não teria disposto de tempo hábil para concretizar a aquisição dos equipamentos (ar condicionados).

44. Conforme enunciado no tópico referente ao sumário executivo, foram realizadas as inspeções físicas nas escolas EMEIEF Marechal Rondon, EMEIEF Maria Casaroto Abati e EMEF Prof.º Manoel Granjeiro, cuja seleção se deu em decorrência da pesquisa realizada via e-mails junto às escolas de Porto Velho.

45. Na **EMEIEF Maria Casaroto Abati**, situada no Distrito de Vista Alegre do Abunã, a Diretoria, atendendo a necessidades prementes da escola, fez pequenas melhorias, custeadas com recursos do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Públicas Municipais/PROAFEM.

46. Contudo, observou-se que a referida unidade necessita de reformas abrangentes nas seguintes áreas:

- a) Na parte elétrica. A inspeção identificou a existência de três padrões de entrada de energia na escola, situação que pode vir a causar grave acidente, uma vez que do inadvertido cruzamento das redes elétricas pode advir um curto circuito generalizado, com a consequente queima de equipamento elétricos e, o mais grave, a possibilidade de um início de incêndio, com consequências imprevisíveis;
- b) Na quadra coberta da escola, que também é utilizada pela comunidade para a realização de outros eventos;
- c) No prédio locado onde funciona uma extensão da escola. Ressalte-se que, a construção de novas salas na área da escola, viabilizaria o encerramento do contrato de locação do referido prédio, haja vista que suas condições são precárias, não comportando a utilização racional para salas de aulas.

47. Na **EMEIEF Marechal Rondon**, situada no Distrito de Abunã, foi identificado a não realização de qualquer tipo de reforma, seja com recursos próprios ou provenientes de Termos de Fomento. Por conseguinte, observou-se que a escola necessita de reformas nos vestiários e parte elétrica da quadra de esportes, no quadro de entrada de energia e iluminação, que se encontra totalmente danificado.

48. Observou-se, ainda, que durante o exercício de 2019, foi executada uma obra de construção de duas salas de aulas e dois sanitários na escola. A intervenção deu-se de forma direta pela Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, com a anuência da SEMED, para utilização compartilhada, visando o atendimento de alunado composto de adolescentes e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

adultos daquela localidade (Contrato nº 109/PGE-2019, no valor R\$ 278.759,42 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

49. Desta feita, **recomenda-se ao corpo diretivo da Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, que proceda a notificação da empresa responsável pela construção da obra, para a realização de pequenos reparos (pequenas trincas na base das janelas, lâmpadas que não acendem, etc.), visando a utilização racional do espaço até hoje não liberado pela SEDUC.**

50. Na EMEF Prof.º Manoel Granjeiro, situada na estrada dos japoneses, em Vila Viçosa, distante aproximadamente 10 km da cidade de Porto Velho, identificamos que a escola necessita de reformas urgentes, posto que funciona de forma precária. Boa parte das instalações ainda é de madeira e se encontra bem deteriorada.

51. O corpo diretivo da escola informou a impossibilidade de a escola pleitear emendas parlamentares, uma vez que, até a presente data, ainda não foi regularizada a situação referente à efetiva posse e escrituração do terreno. Segundo a Sra. Ana Célia Magalhães da Silva, Diretora da unidade, a aproximadamente 40 (quarenta) anos, a escola funciona no local.

52. Pelo exposto, **recomenda-se a Titular da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, que adote as providências necessárias à regularização da posse e escrituração do terreno, viabilizando desse modo o pleito do Conselho Escolar a recurso de emendas parlamentares. Outrossim, recomenda-se o imediato levantamento da situação daquela unidade escolar, em termos de estrutura física, buscando identificar as precariedades existentes.**

53. Em relação ao Instituto Municipal de Ensino Engenheiro Francisco Erse, conhecido como “Colégio Padrão”, foi incluído na amostragem das escolas a serem vistoriadas em razão da realização de reforma no complexo poliesportivo do instituto.

54. Contudo, durante a realização dos trabalhos de inspeção foi constatado o desmembramento da área do instituto. Requeridas informações da secretaria municipal de educação (ID 1146964, fls. 81/82), nos foi informado através do Ofício nº 3306/ASTEC/GAB/SEMED, de 14/10/2021 (ID 1146964, fl. 83), que o Complexo Poliesportivo Vinícius Dannin estaria sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos/SEMISB e da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação/SUOP, que estariam à frente do processo de revitalização (obras e reformas) do complexo³.

55. Durante a realização da inspeção *in loco*, além da verificação realizada na área do Instituto Municipal de Ensino Engenheiro Francisco Erse, que não registrou nenhuma ocorrência, uma vez que a unidade escolar não realizou reforma ou ampliação durante o período

³ Processo nº 10.02.0033/2017 – Convênio nº 243271-00/2007 (R\$ 3.325.040,78) e Processo nº 11.00024/2019 – Convênio nº 843805/2017 (R\$ 1.165.361,16).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

2020/2021, também foram vistoriadas as obras em andamento no Complexo Poliesportivo Vinícius Dannin, segundo comprovam as fotos inseridas no Papel de Trabalho PT. 26 (ID 1146969, fls. 376/380).

56. Contudo, tendo a reforma do complexo poliesportivo saído da alçada de responsabilidade da SEMED, a mesma não foi inserida nos resultados da presente inspeção.

57. As informações detalhadas sobre cada obra estão registradas nos respectivos papéis de trabalho (ID 1146968, fls. 243/315) (ID 1146969, fls. 316/385) (ID 1146970, fls. 386/399).

2.2 Outras Constatações

58. Na realização dos trabalhos de inspeção *in loco* nas unidades educacionais selecionadas, observou-se alguns aspectos problemáticos relacionados com a operacionalização dos Termos de Fomento (Convênios) celebrados entre a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC e os Conselhos Escolares, para o repasse de valores a título de emendas parlamentares.

59. Tais aspectos serão expostos de forma genérica, posto que são inerentes a todas as unidades educacionais que operaram a aplicação de recursos oriundos de verbas parlamentares.

2.2.1 A realização de licitações para a realização de obras/reformas e para a aquisição de bens permanentes

60. Dispõe a Constituição Federal que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, inc. XXI).

61. Por sua vez, a Lei Federal nº 8.666/93, informa que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

62. No âmbito das unidades escolares selecionadas, que foram beneficiadas com emendas parlamentares, a realização das despesas, tanto com construção de obras e reformas, bem como, com a aquisição de bens permanentes, foi precedida de certames licitatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

realizados na modalidade Convite, de acordo com o parâmetro estipulado pelas alíneas “a” dos incs. I e II do art. 23 da Lei de Licitações⁴, respectivamente.

63. Mesmo durante o exercício de 2021, após a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º/4/2021, as contratações realizadas pelos Conselhos Escolares, foram concretizadas com fulcro na Lei nº 8.666/93, utilizando-se a modalidade convite, de acordo com a permissibilidade inserta no art. 191 da nova lei de licitações e contratos administrativos⁵.

64. Na realização dos certames licitatórios na modalidade Convite, os Conselhos Escolares limitaram-se a distribuir propostas de preços a um número máximo de três participantes. Por sua vez, a publicidade das licitações realizadas, limitaram-se à fixação do convite nos murais das escolas.

65. A par dos fatos, é oportuno comentar que, embora a Lei nº 8.666/93 defina que convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas⁶, o conjunto de atos administrativos de convidar somente 3 licitantes e dar publicidade ao convite somente no mural da escola, limita sobremaneira a publicidade do certame, não permitindo sua ampla e irrestrita divulgação.

66. Outrossim, há que se salientar, que nos contatos com os diretores das escolas visitadas por ocasião das inspeções *in loco* realizadas, os responsáveis foram uníssomos em relatar enormes dificuldades na realização das licitações, haja vista a falta de experiência e desconhecimento da legislação atinente ao tema em questão.

⁴ Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior, serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – Para obras e serviços de engenharia:

a) convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

(...)

II – Para compras e serviços:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

⁵ Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

⁶ Art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

67. Todos os diretores das escolas inspecionadas, afirmaram não terem recebido qualquer tipo de auxílio do *staff* administrativo da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, quanto a treinamento e capacitação para a realização das licitações das obras e reformas realizadas com recursos de emendas parlamentares.

68. Por outro lado, a estrutura organizacional da Prefeitura de Porto Velho dispõe de uma Superintendência Municipal de Licitações/SML, ligada à Secretaria Municipal de Administração e tem por finalidade a organização, planejamento, coordenação, modernização e operacionalização das licitações, no âmbito do Poder Executivo, mediante a formulação da política licitatória de compras, obras e serviços, a respectiva padronização, além do gerenciamento dos cadastros de fornecedores e dotações de preços de processos licitatórios.

69. Considerando que, segundo o inc. VII do art. 3º do Decreto nº 15.527/2018⁷, dentre as competências do órgão de licitação do município, estaria a de promover reuniões periódicas com os agentes públicos municipais envolvidos direta ou indiretamente nas atividades desenvolvidas pela superintendência, objetivando a melhoria dos serviços internos e externos.

70. Considerando que, conforme comprova os dados inseridos na tabela abaixo, na maioria dos casos, a simultaneidade das datas de celebração dos Termos de Fomento (convênios), entre os Conselhos Escolares e a Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, repercute diretamente em um volume vultoso de recursos repassados para as escolas municipais, temos como perfeitamente viável por parte da administração da SEMED, através da Superintendência Municipal de Licitações/SML, a realização em conjunto das obras e reformas abaixo relacionadas, mediante a utilização de modalidades de licitação mais adequadas aos casos (Tomada de Preços e Concorrência), haja vista que a realização de certames desses tipos, implicaria em uma maior publicidade e abrangência, o que, conseqüentemente, levaria a uma maior competitividade, tendo como resultado a probabilidade de melhores preços.

71. No caso das aquisições de bens permanentes (centrais de ar condicionados, aparelhos eletrônicos, etc.), a utilização da modalidade pregão eletrônico, certamente se constitui em uma modalidade de licitação mais adequada ao atingimento do objetivo de buscar a proposta mais vantajosa para as administrações públicas.

Tabela 4: Relação dos Termos de Fomento por data de celebração

Processo	Conveniente	Objeto	Termo Fomento	Vigência (Início)	Saldo Empenho
0005.196501/2019-51	EMEI Canto do Uirapuru	Construção de um auditório	022/PGE/19	13/09/19	208.000,00
0005.209657/2019-17	EMEI Canto do Uirapuru	Reforma e ampliação do local	067/PGE/19	25/10/19	130.000,00
0005.233081/2019-09	EMEI Prof. ^a Ronilza Cordeiro Afonso Dias	Construção de um refeitório	096/PGE/19	21/11/19	130.000,00
0005.159193/2019-82	EMEIEF Flor de Piquiá	Construção de 03 (três) salas de aulas	090/PGE/19	22/11/19	150.000,00

⁷ Aprova o Regimento Interno da Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

0005.251165/2019-16	EMEF Prof.º Pedro Tavares Batalha	Construção da cobertura e reforma da quadra esportiva	102/PGE/19	26/11/19	210.354,00
0005.270373/2019-14	EMEI Eng. Walmer Adão Denny Siqueira	Construção de 03 (três) salas de aulas	099/PGE/19	26/11/19	150.000,00
0005.279494/2019-21	EMEI Eng. Walmer Adão Denny Siqueira	Construção de 03 (três) salas de aulas	098/PGE/19	26/11/19	150.000,00
0005.159260/2019-69	EMEIEF Castanheira	Construção de 03 (três) salas de aulas	103/PGE/19	02/12/19	150.000,00
0005.233208/2019-81	EMEI Eduardo Valverde Araújo Alves	Construção de 03 (três) salas de aulas	111/PGE/19	03/12/19	150.000,00
0005.256006/2019-16	EMEIEF Pingo de Gente	Construção de um auditório	091/PGE/19	04/12/19	208.000,00
0005.159247/2019-18	EMEI Mãe Margarida	Construção de 03 (três) salas de aulas	114/PGE/19	10/12/19	150.000,00
0005.264537/2019-74	EMEIEF Khrys Damaris	Reforma geral do telhado da escola	131/PGE/19	11/12/19	100.000,00
0005.270417/2019-14	EMEI Eng. Walmer Adão Denny Siqueira	Construção de refeitório	104/PGE/19	11/12/19	150.000,00
0005.231637/2019-14	EMEF Prof.ª Joelma Rodrigues dos Santos	Construção de 04 (quatro) salas de aulas	130/PGE/19	12/12/19	200.000,00
0005.159168/2019-07	EMEI Nova República	Construção de 03 (três) salas de aulas	117/PGE/19	13/12/19	150.000,00
0005.233115/2019-57	EMEIEF Chapeuzinho Vermelho	Construção de um refeitório e reforma da escola	142/PGE/19	27/12/19	130.000,00
0005.467051/2019-96	EMEF Prof.ª Joelma Rodrigues dos Santos	Aquisição e instalação de 08 (oito) centrais de ar	143/PGE/19	27/12/19	30.000,00
0005.159220/2019-17	EMEI São Luiz Gonzaga	Construção de 03 (três) salas de aulas	146/PGE/19	30/12/19	150.000,00
0005.331181/2019-91	EMEF Antônio Ferreira da Silva	Construção da cobertura da quadra e reforma da escola	169/PGE/19	22/01/20	210.000,00
0005.331240/2019-21	EMEF São Pedro	Construção de refeitório e reforma da fachada da escola.	002/PGE/20	29/01/20	210.000,00
0029.536519/2019-21	EMEF São Pedro	Reforma e ampliação no bloco de salas de aula	007/PGE/20	02/03/20	212.000,00
0005.543980/2019-17	EMEIEF Voo da Juriti	Aquisição de centrais de ar condicionados.	014/PGE/20	01/04/20	95.000,00
0005.543986/2019-86	EMEIEF 12 de Outubro	Aquisição de centrais de ar condicionados	012/PGE/20	26/05/20	90.000,00
0005.126193/2020-30	EMEI Prof.ª Ronilza Cordeiro Afonso Dias	Aquisição de ar condicionado com instalação	025/PGE/20	17/06/20	27.400,00
0005.127400/2020-73	EMEI Eng. Walmer Adão Denny Siqueira	Reforma e manutenção da escola	030/PGE/20	02/07/20	75.000,00
0005.090805/2020-49	EMEI Prof.ª Ronilza Cordeiro Afonso Dias	Construção de quadra coberta	040/PGE/20	14/07/20	150.000,00
0005.090893/2020-89	EMEIEF Pé de Murici	Construção de quadra coberta	044/PGE/20	14/07/20	150.000,00
0005.160071/2020-72	EMEIEF Dr. Tancredo de Almeida Neves	Reforma da cozinha e construção do refeitório	042/PGE/20	14/07/20	143.000,00
0005.091171/2020-41	EMEI Eduardo Valverde Araújo Alves	Construção de refeitório	041/PGE/20	15/07/20	130.000,00
0005.091158/2020-92	EMEI São Luiz Gonzaga	Construção de refeitório	043/PGE/20	16/07/20	130.000,00
0005.187651/2020-15	EMEF Prof.ª Joelma Rodrigues dos Santos	Construção de refeitório	053/PGE/20	21/07/20	150.000,00
0005.091093/2020-85	EMEI Eng. Walmer Adão Denny Siqueira	Construção de quadra coberta	051/PGE/20	30/07/20	150.000,00
0005.091180/2020-32	EMEIEF Estrela do Amanhã	Construção de 03 (três) salas de aula	059/PGE/20	01/08/20	150.000,00
0005.091111/2020-29	EMEIEF Flor de Piquiá	Construção de quadra coberta	068/PGE/20	13/08/20	150.000,00
0005.170112/2020-39	EMEF Prof.º Pedro Tavares Batalha	Construção de vestiário e reforma na escola	082/PGE/20	13/08/20	300.000,00
0005.091128/2020-86	EMEIEF Francisco Elenilson Negreiros	Construção da cobertura da quadra	078/PGE/20	14/08/20	110.000,00
0005.126046/2020-60	EMEF Prof.ª Joelma Rodrigues dos Santos	Construção de quadra coberta	061/PGE/20	14/08/20	150.000,00
0005.141830/2020-06	EMEI Moranguinho	Construção de uma quadra coberta	075/PGE/20	14/08/20	150.000,00
0005.091099/2020-52	EMEI Nova República	Construção de quadra coberta	067/PGE/20	17/08/20	150.000,00
0005.118578/2020-23	EMEIEF 12 de outubro	Reforma da Rede Elétrica	081/PGE/20	17/08/20	150.000,00
0005.199006/2020-37	EMEIEF Flor de Piquiá	Construção de refeitório	066/PGE/20	17/08/20	130.000,00
0005.251645/2020-11	EMEF Nações Unidas	Aquisição e instalação de centrais de ar condicionado	128/PGE/20	03/12/20	28.000,00
0005.282603/2020-21	EMEIEF 12 de outubro	Construção de um refeitório	090/PGE/20	03/12/20	150.000,00
0005.272065/2020-67	EMEF Prof.ª Joelma Rodrigues dos Santos	Aquisição de equipamentos permanentes	102/PGE/20	08/12/20	70.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

0005.292686/2020-67	EMEF Rio Guaporé	Aquisição e instalação de centrais de ar condicionado	129/PGE/20	18/12/20	30.000,00
0005.126188/2020-27	EMEIEF Estrela do Amanhã	Reforma da cozinha e refeitório e construção do depósito de material de limpeza	135/PGE/20	21/12/20	115.522,00
0005.156160/2020-14	EMEI Canto do Uirapuru	Construção de uma quadra coberta com vestiários e banheiros	115/PGE/20	30/12/20	300.000,00
0005.109446/2020-19	EMEF Antônio Ferreira da Silva	Reforma geral da escola	113/PGE/20	18/02/21	120.000,00
0005.478497/2020-80	EMEIEF Estrela do Amanhã	Aquisição e instalação de centrais de ar	009/PGE/21	23/02/21	40.000,00
0005.509452/2020-64	EMEIEF Dr. Tancredo de Almeida Neves	Aquisição de centrais de ar	012/PGE/21	03/03/21	36.484,80
0005.484214/2020-39	EMEF Rio Guaporé	Aquisição de material permanente	014/PGE/21	23/03/21	40.000,00
0005.503749/2020-16	EMEIEF 12 de outubro	Construção e reforma	018/PGE/21	03/05/21	158.000,00
0005.466651/2020-71	EMEI Nova República	Construção e reforma	033/PGE/21	04/05/21	310.000,00
0005.494864/2020-92	EMEF São Pedro	Ampliar e reformar as dependências da escola	032/PGE/21	04/05/21	330.000,00
0029.486076/2020-54	EMEI Prof. ^a Ronilza Cordeiro Afonso Dias	Reforma geral da escola	034/PGE/21	06/05/21	280.000,00
0029.481074/2020-79	EMEIEF Khrys Damaris	Reforma Geral da escola	092/PGE/21	24/08/21	320.000,00
0005.222811/2021-52	EMEI Prof. ^a Ronilza Cordeiro Afonso Dias	Aquisição de material permanente	118/PGE/21	09/09/21	150.000,00
0005.222786/2021-15	EMEF Ulisses Soares Ferreira	Aquisição de material permanente	114/PGE/21	16/09/21	150.000,00
TOTAL					8.686.760,80

72. Por todo o exposto, **recomenda-se à Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho, que promova os estudos necessários para viabilizar a realização de licitações através da Superintendência Municipal de Licitações/SML, adotando modalidades de certames mais adequados à contratação de obras e reformas, bem como, aquisição de equipamentos.**

73. Alternativamente, **recomenda-se ainda, que a Administração da SEMED promova a realização dos treinamentos necessários aos membros dos conselhos escolares visando a condução dos certames licitatórios no âmbito das unidades, qualificando-os para a realização de licitações nas modalidades mais adequadas à contratação de obras e reformas, bem como, aquisição de equipamentos.**

2.2.2 A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização das obras oriundas de emendas parlamentares.

74. A Lei Federal nº 8.666/93, no caput e parágrafo 1º do art. 67, estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e prestar informações pertinentes a essa atribuição. Recai sobre o representante da Administração a responsabilidade de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

75. Por sua vez, o art. 73 da referida legislação, indica que:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

76. Vale salientar a importância de se observar os parâmetros legais acima mencionados, uma vez que o acompanhamento da obra por servidor responsável ou comissão designada pela autoridade competente, constitui-se procedimento vital quando da realização do ato de liquidação da despesa, fase essa que antecede o pagamento das medições, segundo estabelece os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64⁸.

77. Buscando instruir o relatório desta inspeção especial, com as informações necessárias sobre o tema em questão, requeremos das secretarias estadual e municipal de educação, o envio de regulamentação porventura existente acerca da operacionalização dos Termos de Fomento celebrados entre as entidades, visando a aplicação de recursos originados de emendas parlamentares (ID 1146964, fls. 84/85). As respostas, consolidadas através dos Ofício nº 3919/ASTEC/GAB/SEMED, datado de 9/11/2021 (ID 1146964, fl. 86), e Ofício nº 13059/2021/SEDUC-ASSEJUR, 26/10/2021 (ID 1146964, fls. 87/109), trazem uma série de informações que serão abordadas no decorrer do presente tópico.

78. Por conseguinte, na verificação dos aspectos referentes à regular liquidação das despesas com a execução de obras e reformas nas unidades escolares do município de Porto Velho, com os recursos oriundos de verbas parlamentares, observamos que, embora não se tenha verificado nenhuma inexecução contratual, constatou-se que, em todos os processos já conclusos, não foram praticados alguns atos administrativos inerentes e imprescindíveis à regular liquidação da despesa, tais como a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das obras e reformas.

79. Também foi verificado que nos documentos que compõem os processos de despesas das unidades escolares executantes de convênios de emendas parlamentares, parte das medições e notas fiscais não contêm a assinatura dos responsáveis pela verificação das etapas

⁸ Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

de execução das obras e reformas, bem como, pelo recebimento dos bens permanentes adquiridos. Em outros processos, foi observado que os documentos fiscais se apresentam chancelados por membros dos conselhos escolares, muito embora não constem portarias ou outros documentos indicando que os conselheiros seriam os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das obras, ou mesmo a liquidação das despesas.

80. Decerto que o tema, segundo os diretores e responsáveis pelo atendimento da comissão de inspeção, tem gerado uma certa insegurança junto ao corpo diretivo das escolas, considerando principalmente o argumento apresentado por servidores da SEDUC, responsáveis pelo acompanhamento da aplicação dos recursos oriundos de verbas parlamentares, que continuamente informam nos processos de repasse das emendas parlamentares, que por se tratar de obra em escola municipal, a responsabilidade integral pela fiscalização é do setor de obras e engenharia da Prefeitura Municipal de Porto Velho (ID 1146964, fls. 111/143).

81. Todos os diretores das escolas visitadas, quando das visitadas realizadas nas unidades escolares (entrevistas não estruturadas), foram unânimes em afirmar, que de acordo com as diretrizes dos técnicos da Secretaria de Estado da Educação, o recebimento e conferência das medições e, conseqüentemente, a chancela das notas fiscais, estaria sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação/SEMED ou dos próprios membros dos Conselhos Escolares.

82. Por sua vez, também os gestores escolares foram uníssonos em informar as grandes dificuldades e preocupações enfrentadas em relação aos procedimentos de conferência das medições e atesto dos documentos fiscais, em razão da indiscutível inexperiência de atuação nesses atos, uma vez que se tratam de educadores sem qualquer expertise na área técnico-administrativa afeta a tais procedimentos.

83. Na oportunidade, oportuno informar que a Portaria nº 4.612, de 28/12/2020 (ID 1146964, fls. 144/147), assinada pelo Secretário de Estado da Educação, Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, que tem como objeto a instituição das comissões fiscalizadoras das Coordenadorias Regionais de Educação/CREs, estabelece como finalidade dos organismos, o seguinte:

Art. 1º Instituir as Comissões Fiscalizadoras das CREs, constituídas de 03 (três) membros e 01 (um) suplente **para acompanhar e fiscalizar os Convênios e Termo de Fomento oriundos de Emendas Parlamentares, firmados com o Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Educação**, com as Instituições Privadas sem fins lucrativos e as Unidades Executoras;

§1º A comissão será constituída para acompanhar, monitorar e fiscalizar a aplicação do recurso para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas com qualidade e em respeito à legislação vigente;

§2º A comissão deverá emitir o Relatório de Fiscalização in loco da aplicação dos recursos liberados durante a execução do recurso conforme estabelecido nos Convênios/Termo de Fomento nos municípios de sua jurisdição;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

§ 3º O acompanhamento, monitoramento e a fiscalização da Comissão das CREs podem ser realizados nas seguintes modalidades:

I - Monitoramento ou concomitante - realizado por meio de verificação *in loco* durante a execução do convênio/termo de fomento, pelo menos uma vez, durante a vigência do instrumento celebrado, possibilitando verificar a execução das ações, conforme o programado no Plano de Trabalho e considerando as normas vigentes; a) A autorização para a liberação de novos repasses de convênio/termo fomento deve levar em conta tanto a execução física do objeto, quanto a verificação da conformidade contábil e financeira da documentação de despesa apresentada pelo conveniente em relação às parcelas anteriormente transferidas.

II - Subsequente ou posterior - realizado após o término da vigência do instrumento celebrado com a finalidade de verificar as condições de cumprimento do objeto conveniado, de acordo com a legislação vigente, embasando o processo de análise da prestação de contas física e financeira, nos seguintes casos:

a) com base em solicitação explícita do setor responsável pela prestação de contas da conveniente, com a finalidade de saneamento de questionamentos ou indícios de irregularidade na execução física e financeira do Convênio/Termo de Fomento cuja prestação de contas encontra-se em análise;

b) por determinação do Dirigente Máximo de Unidade Administrativa Concedente, quando houver indícios de irregularidade na execução física e financeira de convênio/termo de fomento cuja prestação de contas encontra-se em análise.

(...)

Art. 3º Caberá à Comissão:

I - Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, adoção das medidas, decisões e providências que ultrapassem as suas competências;

II - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio/termo de fomento, informando ao Gestor aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas observadas;

III - Em qualquer comunicação que se fizer à Cooperada sobre problemas na execução do Convênio/termo de fomento deverá ser fixado um prazo para que ela possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de prestação de contas;

IV - Emitir Relatório de Fiscalização *in loco*, nos termos do anexo desta portaria, elaborado pelos membros da Comissão Fiscalizadora das CREs, contendo informações claras e transparentes, indicando os objetivos e as etapas estabelecidas no Plano de Aplicação dos Convênios, Termo de Fomento oriundos de Emenda Parlamentar, que foram executados com êxito;

V - O Relatório indicado no inciso anterior será utilizado como documento auxiliar na emissão do parecer técnico da prestação de contas.

84. Por seu turno, todos os Termos de Fomento analisados, trazem em seu conteúdo (cláusulas sexta e sétima), diretrizes acerca da obrigatoriedade de controle e fiscalização da aplicação dos recursos originados de verbas parlamentares. Em geral, o texto exarado nas mencionadas cláusulas, são os seguintes:

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Fomento, designando comissão de servidores;**
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;**

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENENTE:

- a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Termo de Fomento pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Termo de Fomento;**

85. Buscando sedimentar as avenças pactuadas nos termos de fomento, observa-se em diversos processos de repasses de emendas parlamentares⁹, a presença do Ofício nº 4032/2020/SEDUC/ASTECINFRAOBRAS, assinado pelo secretário de estado da educação Suamy Vivecananda, em cujos conteúdo estão inseridas as seguintes diretrizes (ID 1146964, fls. 148/149):

(...)

Este setor de Engenharia, orienta aos Diretores das Escolas Municipais e Estaduais do Estado de Rondônia que receberem Emenda Parlamentar ou qualquer outro recurso por meio de Convênio para obras, que o procedimento padrão de andamento do processo será:

- Após assinada a ordem de serviço, a escola deverá encaminhar à Gerência de Convênios, ofício formalizando o início da obra, onde será anexado o

⁹ Processos SEI's 0005.090805/2020-49, 0029.486076/2020-54, 0005.091158/2020-92, 0005.118578/2020-23, 0005.503749/2020-16, 0005.160071/2020-72, 0005.199006/2020-37, 005.090893/2020-89, 0005.466651/2020-71, 0005.091099/2020-52, 0005.187651/2020-15, 0005.494864/2020-92, 0005.091093/2020-85, 0005.156160/2020-14, 0029.481074/2020-79 e 0005.091128/2020-86.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

Documento aos autos e encaminhado ao Setor InfraObras para providências.

- Ao solicitar Medições, a escola deverá encaminhar à Gerência de Convênios Ofício da Empresa solicitando a medição, planilha vencedora do certame, ART de execução, ordem de serviço, contrato e demais documentos necessários.
- **As medições deverão ser realizadas por engenheiro desta SEDUC, a cada 30 (trinta dias) de obra em execução ou seguindo o cronograma físico-financeiro aprovado por este setor de engenharia.**
- **Ressaltamos que não poderá ser feito pagamentos sem que haja a visita do engenheiro da SEDUC, e posterior elaboração de Planilha de medição por este Setor de Obras, contendo o que foi efetivamente realizado e comprovado através da referida medição.**
- **O recebimento técnico da obra deverá ser realizado por engenheiro da SEDUC, o mesmo realizará o recebimento provisório da obra de no mínimo 30 dias. Após o prazo exaurido, este Setor procederá com o recebimento definitivo da obra.** Alertamos que tal recebimento não acarreta na liberação automática do referido espaço, devendo a inauguração ficar a cargo do Gabinete desta Seduc e/ou Cerimonial.

(...)

86. Conforme se observa no teor dos documentos e regulamentos acima transcritos, **o acompanhamento e fiscalização das obras custeadas com recursos de emendas parlamentares, materializados através da feitura das medições durante o decurso da execução, bem como, a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo, ao final dos trabalhos, é de estrita responsabilidade da gestão administrativa da Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.**

87. **O entendimento acima manifesto, subsistiria até a data de 23/6/2021, dentro do limite da vigência do Decreto nº 18.221/2013, de 17/9/2013¹⁰** (ID 1146964, fls. 150/159). A informação ora prestada encontra suporte nos termos do Ofício nº 13059/2021/SEDUC-ASSEJUR, anteriormente citado. Segundo o documento, os termos de fomento celebrados entre o Estado e o Município de Porto Velho, são regidos pelo Decreto nº 26.165/2021 (ID 1146964, fls. 160/176), cuja vigência iniciou-se em 24/6/2021¹¹. Nessa oportunidade, importa citar que o decreto anterior, não delineava qualquer parâmetro acerca da matéria relativa ao acompanhamento e fiscalização de obras e aquisições de bens resultantes de convênios.

88. Vale frisar que, conforme comprovam os Pareceres Técnicos de Inspeção Predial inseridos nos processos de transferência dos recursos (ID 1146964, fls. 177/240), na prática esse trabalho já vem sendo realizado. Contudo, os responsáveis sempre ressaltam que, por se tratar de obra em escola municipal, a responsabilidade integral da fiscalização, seria do setor de

¹⁰ Regulamenta as transferências de recursos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia, mediante convênios e contratos de repasse e dá outras providências (Publicado no Diário Oficial do Estado/DOE nº 2301, de 17/09/2013).

¹¹ Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

obras e engenharia da Prefeitura de Porto Velho. Como resultado dessa diretriz adotada, não são emitidos os termos de recebimento provisório e definitivo, nem pelo órgão de educação estadual, nem pelo municipal.

89. **Entretanto, a partir do início da vigência do Decreto nº 26.165/2021**, foram estabelecidos novos parâmetros delineadores das relações entre Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, do estado de Rondônia e de outro Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta de Estados ou Municípios diversos, visando a execução de Programa de Governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

90. Acerca das questões relacionadas ao acompanhamento e fiscalização dos convênios celebrados entre o Estado e os Municípios, entre esses, os custeados com recursos de emendas parlamentares, o mencionado decreto traz novas definições de competências e responsabilidades no âmbito das transferências do Estado, dentre as quais:

Art. 8º São competências e responsabilidades do concedente:

I - gerir os projetos e atividades, mediante:

- a) monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados; e
- b) transferência dos recursos financeiros para o conveniente;

II - operacionalizar a execução dos projetos e atividades, mediante:

(...)

e) acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

f) análise e manifestação acerca da execução física e financeira do objeto pactuado; e

g) notificação do conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial.

§ 1º O acompanhamento da execução dos instrumentos pelo concedente consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante dos instrumentos, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.

§ 2º A concedente deverá verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

(...)

Art. 9º São competências e responsabilidades dos proponentes ou convenientes:

(...)

IV - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

(...)

IX - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF;

(...)

§ 3º A fiscalização pelo conveniente consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

§ 4º Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo conveniente deverá:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - **apresentar ao concedente declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;** e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

§ 5º Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, fica vedado o aproveitamento de licitação que:

I - utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou Termo de Referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado; e

II - tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia, salvo sede corrente de registro de preços de serviços comuns de engenharia.

91. Sob a ótica da nova regulamentação, certamente que, a partir de 24/6/2021, o acompanhamento e fiscalização das obras custeadas com recursos de emendas parlamentares, mediante conferência das medições, liquidação das notas fiscais, emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo, entre outros atos administrativos, são de responsabilidade dos Conselhos Escolares, que de acordo com os Termos de Fomento, figuram como os proponentes ou convenientes.

92. Note-se, entretanto, que de acordo com o teor das transcrições acima, os termos do Decreto nº 26.165/2021, de 24/6/2021, cria uma nova gama de obrigações para os organismos que pretenderem celebrar convênios com o Ente Estadual, via Termos de Fomento visando a aplicação de recursos de emendas parlamentares.

93. Na prática, em se tratando de obras e serviços de engenharia, os Conselhos Escolares, ao conveniarem com a Administração Estadual, deverão, entre outras obrigações, atender as seguintes diretrizes:

- Designar profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

- Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF;
- Apresentar ao concedente a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.

94. O teor das exigências acima relacionadas, quando contrastadas com a realidade vivenciada pelos Conselhos Escolares, cria uma série de dificuldades de gestão e custos adicionais, uma vez que, na forma como externadas no presente tópico, a administração das escolas municipais não dispõe justamente dessa estrutura funcional de acompanhamento e fiscalização, composta por profissionais legalmente habilitados para fazer frente ao atendimento de todas as exigências legais, haja vista que o Decreto nº 26.165/2021, determina que a fiscalização pelo conveniente deverá consistir em uma atividade administrativa realizada de modo sistemático, na forma como prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.

95. Portanto, diante dos fatos ora expostos, considerando a realidade enfrentada pelos Gestores e Conselhos Escolares, em relação aos aspectos técnicos que envolvem o acompanhamento e fiscalização das obras e reformas custeadas com recursos de verbas parlamentares, **recomenda-se às Gestões Administrativas da Secretaria de Estado da Educação/SEDUC e Secretaria Municipal de Educação/SEMED que, em comum acordo, revejam as cláusulas dos Termos de Fomento, uma vez que, como os Conselhos Escolares não dispõem da estrutura de acompanhamento e fiscalização, tampouco *expertise* para o desenvolvimento de trabalhos dessa natureza, o mais viável seria que a SEMED utilizasse a estrutura da Divisão de Engenharia para a realização dessa tarefa.**

2.2.3 Segurança do sistema elétrico, estrutura de combate a incêndio e acessibilidade.

96. Durante a realização da inspeção especial nas escolas selecionadas por amostragem, para verificação física das obras e reformas custeadas com recursos de emendas parlamentares, observou-se que boa parte delas enfrentam problemas estruturais graves, relacionados principalmente com a precariedade de fornecimento de energia elétrica, a indisponibilidade de equipamentos de combate a incêndios e problemas de acessibilidade para pessoas com deficiência.

97. O fato de trazermos à baila as problemáticas acima relacionadas, se impõe em razão de que, na maioria das vezes, algumas das ocorrências resultaram agravadas justamente a partir da execução das obras de ampliação e reformas da estrutura física das escolas.

98. Muitas das unidades escolares inspecionadas foram originalmente construídas com um determinado número de salas de aulas, salas para a administração, sala de cozinha, banheiros, entre outras dependências. Com o passar dos anos, foram ampliadas as instalações com o acréscimo de novas salas de aula, refeitórios, quadras de esporte, vestuários, bem como, foi iniciado o processo de climatização de alguns desses espaços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

99. Contudo, a seu tempo, não foi devidamente providenciada a ampliação da capacidade de fornecimento de energia elétrica mediante a instalação de subestações com transformadores de energia próprios. O resultado observado durante as inspeções é a constante oscilação da energia, bem como o desarme dos disjuntores no quadro de eletricidade.

100. Observou-se, ainda, que algumas escolas, embora disponham de aparelhos de climatização, simplesmente não têm como ligar todas as centrais de ar condicionado, posto que colocam em risco os equipamentos, haja vista a possibilidade real de dano (queima), como resultado da oscilação da tensão elétrica.

101. É o caso das escolas EMEI Canto do Uirapuru, EMEIEF Estrela do Amanhã, EMEI Moranguinho, EMEIEF Pé de Murici, EMEIEF Chapeuzinho Vermelho, EMEI Eduardo Valverde Araújo Alves, EMEI Mãe Margarida, EMEF Manoel Granjeiro, EMEIEF Marechal Rondon, EMEIEF Maria Casaroto Abati, EMEI Alphaville, que relataram esse tipo de ocorrência.

102. Conhecidos os fatos relativos à precariedade das instalações elétricas das unidades escolares acima mencionadas, principalmente em face da ausência de instalação de subestações com transformadores de energia próprios, **recomenda-se à Gestão Administrativa da Secretária Municipal de Educação/SEMED, que promova os esforços necessários para a imediata realização de um levantamento minucioso das condições de cada unidade escolar do Município de Porto Velho, em relação à disponibilidade de energia elétrica regular e segura. Frise-se a importância da realização desse levantamento, como forma de identificar quais são as unidades escolares que necessitam da imediata instalação de subestações com transformadores de energia exclusivos para as escolas.**

103. Outra situação constatada no decorrer da inspeção *in loco* diz respeito à indisponibilidade de equipamentos (extintores e iluminação de emergência) de combate a incêndios nas dependências de algumas unidades escolares, principalmente nas novas áreas recém construídas. Chama a atenção a imprescindibilidade de extintores de incêndio em áreas como cozinhas e instalações adjacentes (refeitórios e instalações de gás).

104. É oportuno frisar que a maioria das escolas visitadas não dispõe do Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP), que após aprovação do Corpo de Bombeiros, propiciará a emissão do alvará de funcionamento da unidade escolar. A emissão do alvará certifica que as instalações escolares cumprem as todas as condições de segurança contra incêndio. Sem o referido documento, em razão do descumprimento de todos os requisitos para sua emissão, a unidade escolar está sujeita à interdição do Corpo de Bombeiros.

105. Desse modo, ante a constatação relatada, **recomenda-se à Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, que adote providências no sentido de realizar levantamento junto a todas as unidades escolares do Município de Porto Velho, para identificar quais as escolas que necessitam dos equipamentos de combate a incêndios. Recomenda-se, ainda, que a Administração providencie a**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

regularização de todas as unidades escolares, junto ao Corpo de Bombeiros, para viabilizar a emissão dos alvarás de funcionamento, uma vez que a maioria delas funciona de forma precária, considerando não disporem do aludido documento.

106. Acerca dos aspectos que envolvem a questão da acessibilidade às instalações das unidades escolares municipais, importa registrar que algumas das escolas visitadas não dispõem de projetos de acessibilidade implantados e atualizados, segundo consignam os papéis de trabalho apurados.

107. Embora todos os projetos de construção de obras e reformas inspecionados, apresentem as partes relativas às necessidades de adequação dos mesmos as regras de acessibilidade, observou-se que algumas áreas mais antigas das escolas visitadas não se apresentam devidamente adequados a esses parâmetros, principalmente no que se refere a rampas de acesso e adaptação dos banheiros a pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes).

108. Por conseguinte, **recomenda-se à Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, que adote providências no sentido de realizar levantamento junto a todas as unidades escolares do Município de Porto Velho, para identificar quais as escolas que possuem problemas relacionados aos problemas de acessibilidade mencionados, buscando, assim, viabilizar um projeto de adequação das instalações escolares deficientes nesses aspectos.**

2.2.4 Ausência da devida contabilização dos bens móveis e imóveis, mediante o tombamento dos bens permanentes (equipamentos) e da averbação das obras de ampliação das estruturas físicas das unidades escolares.

109. A Lei Federal nº Lei 4.717/65, de 29.6.1965¹², define patrimônio público como o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta¹³.

110. A NBC T 16.2 - Patrimônio e Sistemas Contábeis – conceitua Patrimônio Público como o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

111. Considerando o fato de que a contabilidade está intrinsecamente ligada ao controle do patrimônio público, a Lei Federal nº 4.320/64 predispõe o seguinte:

¹² Lei que regula a ação popular.

¹³ Art. 1º (...)

§1º Patrimônio Público é o conjunto de bens e direitos, mensurável em dinheiro, que pertence à União, a um Estado, a um Município, a uma autarquia ou empresa pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

(...)

Art. 97. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, ter-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

(...)

Art. 100 As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistência ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

112. Com a instituição da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os entes políticos perceberam a necessidade de se ter um maior controle sobre o patrimônio público e dedicaram um capítulo inteiro a esse assunto. Como resultado, o sistema de administração financeira, orçamentária, patrimonial e contábil utilizado pelas esferas governamentais (União, Estados e Municípios), exige das gestões administrativas dos órgãos que compõem cada ente federativo, bem como, de seus respectivos controles internos, um detalhamento pormenorizado de todo seu patrimônio.

113. A seu tempo, todos os termos de fomento relacionados no presente relatório, definem que todo bem construído ou adquirido com os recursos conveniados, passam a fazer parte integrante do acervo patrimonial da Convenente, nesse caso, das unidades escolares beneficiadas com as construções e equipamentos.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;

b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;

c) As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da FOMENTADA.

114. A par desses fatos, durante o exame das despesas realizadas a partir da celebração dos Termos de Fomento entre as secretarias de educação do Estado e do Município de Porto Velho, objetivando a aquisição de bens permanentes, verificamos que somente os bens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

permanentes adquiridos pela Escola EMEF Prof.^a Joelma Rodrigues dos Santos foram devidamente registrados no rol patrimonial da Prefeitura Municipal, mediante a colocação das plaquetas de identificação e tombamento (ID 1146964, fls. 241/242).

Tabela 5: Termos de Fomento relativos à aquisição de bens móveis

Processo de Repasse SEI/SEDUC	Termo Fomento	Convenente	Objeto	Valor R\$
0005.467051/2019-96	143/PGE/19	EMEF Prof. ^a Joelma Rodrigues dos Santos	Aquisição e instalação de 08 (oito) centrais de ar	30.000,00
0005.272065/2020-67	102/PGE/20	EMEF Prof. ^a Joelma Rodrigues dos Santos	Aquisição de equipamentos permanentes	70.000,00
0005.292686/2020-67	129/PGE/20	EMEF Rio Guaporé	Aquisição e instalação de centrais de ar condicionado	30.000,00
0005.484214/2020-39	014/PGE/21	EMEF Rio Guaporé	Aquisição de material permanente	40.000,00
0005.222786/2021-15	114/PGE/21	EMEF Ulisses Soares Ferreira	Aquisição de material permanente	150.000,00
0005.126193/2020-30	025/PGE/20	EMEI Prof. ^a Ronilza Cordeiro Afonso Dias	Aquisição de ar condicionado com instalação	27.400,00
0005.222811/2021-52	118/PGE/21	EMEI Prof. ^a Ronilza Cordeiro Afonso Dias	Aquisição de material permanente	150.000,00
0005.543986/2019-86	012/PGE/20	EMEIEF 12 de Outubro	Aquisição de centrais de ar condicionados	90.000,00
0005.509452/2020-64	012/PGE/21	EMEIEF Dr. Tancredo de Almeida Neves	Aquisição de centrais de ar	36.484,80
0005.478497/2020-80	009/PGE/21	EMEIEF Estrela do Amanhã	Aquisição e instalação de centrais de ar	40.000,00
0005.543980/2019-17	014/PGE/20	EMEIEF Voo da Juriti	Aquisição de centrais de ar condicionados.	95.000,00
TOTAL				758.884,80

115. Em relação às obras e reformas realizadas nas unidades escolares do município, custeadas com recursos de emendas parlamentares via Termos de Fomento abaixo relacionados, não identificamos qualquer documento probatório de averbação da nova área construída ao conjunto da edificação da escola. Por conseguinte, é de se deduzir que tampouco foi providenciada a devida contabilização da ampliação do imóvel escolar, uma vez que, de fato, houve um acréscimo no ativo patrimonial da prefeitura municipal.

Tabela 6: Termos de Fomento relativos a construções e reformas de bens imóveis

Processo	Termo Fomento	Convenente	Objeto	Saldo Empenho
0005.331181/2019-91	169/PGE/19	EMEF Antônio Ferreira da Silva	Construção da cobertura da quadra e reforma da escola	210.000,00
0005.109446/2020-19	113/PGE/20	EMEF Antônio Ferreira da Silva	Reforma geral da escola	120.000,00
0005.231637/2019-14	130/PGE/19	EMEF Prof. ^a Joelma Rodrigues dos Santos	Construção de 04 (quatro) salas de aulas	200.000,00
0005.187651/2020-15	053/PGE/20	EMEF Prof. ^a Joelma Rodrigues dos Santos	Construção de refeitório	150.000,00
0005.126046/2020-60	061/PGE/20	EMEF Prof. ^a Joelma Rodrigues dos Santos	Construção de quadra coberta	150.000,00
0005.251165/2019-16	102/PGE/19	EMEF Prof. ^o Pedro Tavares Batalha	Construção da cobertura e reforma da quadra esportiva	210.354,00
0005.170112/2020-39	082/PGE/20	EMEF Prof. ^o Pedro Tavares Batalha	Construção de vestiário e reforma na escola	300.000,00
0005.331240/2019-21	002/PGE/20	EMEF São Pedro	Construção de refeitório e reforma da fachada da escola.	210.000,00
0029.536519/2019-21	007/PGE/20	EMEF São Pedro	Reforma e ampliação no bloco de salas de aula	212.000,00
0005.494864/2020-92	032/PGE/21	EMEF São Pedro	Ampliar e reformar as dependências da escola	330.000,00
0005.222786/2021-15	114/PGE/21	EMEF Ulisses Soares Ferreira	Aquisição de material permanente	150.000,00
0005.196501/2019-51	022/PGE/19	EMEI Canto do Uirapuru	Construção de um auditório	208.000,00
0005.209657/2019-17	067/PGE/19	EMEI Canto do Uirapuru	Reforma e ampliação do local	130.000,00
0005.156160/2020-14	115/PGE/20	EMEI Canto do Uirapuru	Construção de uma quadra coberta com vestiários e banheiros	300.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

0005.233208/2019-81	111/PGE/19	EMEI Eduardo Valverde Araújo Alves	Construção de 03 (três) salas de aulas	150.000,00
0005.091171/2020-41	041/PGE/20	EMEI Eduardo Valverde Araújo Alves	Construção de refeitório	130.000,00
0005.270373/2019-14	099/PGE/19	EMEI Eng. Walmer Adão Denny Siqueira	Construção de 03 (três) salas de aulas	150.000,00
0005.279494/2019-21	098/PGE/19	EMEI Eng. Walmer Adão Denny Siqueira	Construção de 03 (três) salas de aulas	150.000,00
0005.270417/2019-14	104/PGE/19	EMEI Eng. Walmer Adão Denny Siqueira	Construção de refeitório	150.000,00
0005.127400/2020-73	030/PGE/20	EMEI Eng. Walmer Adão Denny Siqueira	Reforma e manutenção da escola	75.000,00
0005.091093/2020-85	051/PGE/20	EMEI Eng. Walmer Adão Denny Siqueira	Construção de quadra coberta	150.000,00
0005.159247/2019-18	114/PGE/19	EMEI Mãe Margarida	Construção de 03 (três) salas de aulas	150.000,00
0005.141830/2020-06	075/PGE/20	EMEI Moranguinho	Construção de uma quadra coberta	150.000,00
0005.159168/2019-07	117/PGE/19	EMEI Nova República	Construção de 03 (três) salas de aulas	150.000,00
0005.091099/2020-52	067/PGE/20	EMEI Nova República	Construção de quadra coberta	150.000,00
0005.466651/2020-71	033/PGE/21	EMEI Nova República	Construção e reforma	310.000,00
0005.233081/2019-09	096/PGE/19	EMEI Prof.ª Ronilza Cordeiro Afonso Dias	Construção de um refeitório	130.000,00
0005.090805/2020-49	040/PGE/20	EMEI Prof.ª Ronilza Cordeiro Afonso Dias	Construção de quadra coberta	150.000,00
0029.486076/2020-54	034/PGE/21	EMEI Prof.ª Ronilza Cordeiro Afonso Dias	Reforma geral da escola	280.000,00
0005.222811/2021-52	118/PGE/21	EMEI Prof.ª Ronilza Cordeiro Afonso Dias	Aquisição de material permanente	150.000,00
0005.159220/2019-17	146/PGE/19	EMEI São Luiz Gonzaga	Construção de 03 (três) salas de aulas	150.000,00
0005.091158/2020-92	043/PGE/20	EMEI São Luiz Gonzaga	Construção de refeitório	130.000,00
0005.118578/2020-23	081/PGE/20	EMEIEF 12 de outubro	Reforma da Rede Elétrica	150.000,00
0005.282603/2020-21	090/PGE/20	EMEIEF 12 de outubro	Construção de um refeitório	150.000,00
0005.503749/2020-16	018/PGE/21	EMEIEF 12 de outubro	Construção e reforma	158.000,00
0005.159260/2019-69	103/PGE/19	EMEIEF Castanheira	Construção de 03 (três) salas de aulas	150.000,00
0005.233115/2019-57	142/PGE/19	EMEIEF Chapeuzinho Vermelho	Construção de um refeitório e reforma da escola	130.000,00
0005.160071/2020-72	042/PGE/20	EMEIEF Dr. Tancredo de Almeida Neves	Reforma da cozinha e construção do refeitório	143.000,00
0005.091180/2020-32	059/PGE/20	EMEIEF Estrela do Amanhã	Construção de 03 (três) salas de aula	150.000,00
0005.126188/2020-27	135/PGE/20	EMEIEF Estrela do Amanhã	Reforma da cozinha e refeitório e construção do depósito de material de limpeza	115.522,00
0005.159193/2019-82	090/PGE/19	EMEIEF Flor de Piquiá	Construção de 03 (três) salas de aulas	150.000,00
0005.091111/2020-29	068/PGE/20	EMEIEF Flor de Piquiá	Construção de quadra coberta	150.000,00
0005.199006/2020-37	066/PGE/20	EMEIEF Flor de Piquiá	Construção de refeitório	130.000,00
0005.091128/2020-86	078/PGE/20	EMEIEF Francisco Elenilson Negreiros	Construção da cobertura da quadra	110.000,00
0005.264537/2019-74	131/PGE/19	EMEIEF Khrys Damaris	Reforma geral do telhado da escola	100.000,00
0029.481074/2020-79	092/PGE/21	EMEIEF Khrys Damaris	Reforma Geral da escola	320.000,00
0005.090893/2020-89	044/PGE/20	EMEIEF Pé de Murici	Construção de quadra coberta	150.000,00
0005.256006/2019-16	091/PGE/19	EMEIEF Pingo de Gente	Construção de um auditório	208.000,00
TOTAL				8.199.876,00

116. Por todo o exposto, **recomenda-se à gestão administrativa da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, que conjuntamente com todas as unidades escolares que receberam recursos oriundos de emendas parlamentares, via Termos de Fomento, procedam os atos administrativos e contábeis necessários para a regularização dos bens móveis (equipamentos) e imóveis (obras), mediante a efetiva inserção no acervo patrimonial do município de Porto Velho.**

3. CONCLUSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

117. A presente inspeção especial visou primariamente verificar a real situação de obras paralisadas nos estabelecimentos de ensino da Secretária Municipal de Educação (SEMED), do Município de Porto Velho.

118. Considerando a evolução dos trabalhos, foi convencionado com a direção da Coordenadoria de Fiscalizações, que o objeto da inspeção especial deveria abranger uma série de obras/reformas concluídas e em andamento, bem como, algumas aquisições de bens permanentes, todas custeadas com recursos provenientes de emendas parlamentares.

119. Para atender a presente demanda, foram aplicados procedimentos de auditoria, por meio de inspeção *in loco* em 32 (trinta e duas) escolas, em um universo de 141 (cento e quarenta e uma) unidades educacionais do Município de Porto Velho.

120. Assim, como resultado da inspeção especial realizada, ficou identificada a seguinte situação:

- 1 Escola com obra/reforma paralisada - EMM Jorge Andrade;
- 1 Escola cujo Termo de Fomento nº 128/PGE/2020 não foi executado - EMEF Nações Unidas;
- 21 Escolas com obras/reformas e aquisições de bens permanentes concluídas (**Tabela 2**);
- 13 Escolas com obras/reformas e aquisições de bens permanentes em execução (**Tabela 3**).

121. Os papéis de trabalho apensados, enumerados PT 1 a PT 34 (ID 1146968, fls. 243/315) (ID 1146969, fls. 316/385) (ID 1146970, fls. 386/399), são parte integrante deste relatório.

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

122. Por todo o exposto, submetem-se os autos ao excelentíssimo conselheiro relator Valdivino Crispim de Souza, sugerindo:

123. 1. Recomendar a Secretária Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular, senhora Gláucia Lopes Negreiros, com base no inc. I do art. 40 da lei Complementar nº 154/1996 (Lei Orgânica do TCERO), c/c o inc. II do Regimento Interno do TCERO, que:

- a) adote as providências necessárias à regularização da posse e escrituração do terreno da unidade educacional EMEF Prof.º Manoel Granjeiro, viabilizando desse modo o pleito do Conselho Escolar a recurso de emendas parlamentares, bem como proceda ao imediato levantamento da situação da referida unidade escolar, em termos de estrutura física, buscando identificar as precariedades existentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

- b) realize os estudos necessários para viabilizar a execução de licitações através da Superintendência Municipal de Licitações/SML, adotando modalidades de certames mais adequados à contratação de obras e reformas, bem como, aquisição de equipamentos;
 - c) promova a realização dos treinamentos necessários aos componentes dos conselhos escolares visando a condução dos certames licitatórios no âmbito das unidades, qualificando-os para a condução, fiscalização e recebimento de contratos de obras e reformas, bem como, aquisição de equipamentos;
 - d) realize imediato e minucioso levantamento das condições de cada unidade escolar do Município de Porto Velho, em relação:
 - d.1) à disponibilidade de energia elétrica regular e segura, visando identificar as unidades que necessitam de instalação de subestações com transformadores de energia exclusivos para as escolas;
 - d.2) à aquisição de equipamentos de combate a incêndios e respectivo programa de treinamento;
 - d.3) aos problemas de acessibilidade mencionados nesse relatório, buscando, assim, viabilizar um projeto de adequação das instalações escolares deficientes nesses aspectos;
 - e) providencie a regularização de todas as unidades escolares, junto ao Corpo de Bombeiros, para viabilizar a emissão dos alvarás de funcionamento, uma vez que a maioria delas funciona de forma precária, considerando não disporem do aludido documento;
 - f) materialize, conjuntamente com todas as unidades escolares que receberam recursos oriundos de emendas parlamentares, via Termos de Fomento, os atos administrativos e contábeis necessários para a regularização dos bens móveis (equipamentos) e imóveis (obras), mediante a efetiva inserção no acervo patrimonial do município de Porto Velho;
 - g) em comum acordo com a administração da SEDUC, revejam as cláusulas dos Termos de Fomento, uma vez que, como os Conselhos Escolares não dispõem da estrutura de acompanhamento e fiscalização, tampouco *expertise* para o desenvolvimento de trabalhos dessa natureza, o mais viável seria que a SEMED utilizasse a estrutura da Divisão de Engenharia para a realização dessa tarefa.
124. 2. Oficialize a Secretária Municipal de Educação, na pessoa de sua Titular, senhora Gláucia Lopes Negreiros, para que apresente os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos relativos à paralização da obra e abandono do prédio da Escola Municipal de Música Jorge Andrade;
125. 3. Encaminhe cópia deste relatório ao Titular da Secretaria de Estado da Educação, senhor Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, para conhecimento da necessidade de notificação da empresa responsável pela construção da obra realizada na unidade educacional EMEIEF Marechal Rondon, para a realização de pequenos reparos (pequenas trincas na base das janelas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos

lâmpadas que não acendem, etc.), visando a utilização racional do espaço até hoje não liberado pela SEDUC.

Porto Velho-RO, 17 de janeiro de 2021.

Carlos Santiago de Albuquerque

Técnico de Controle Externo

Coordenador da Equipe

Cadastro 140

Paulo Cesar Malumbres

Auditor de Controle Externo

Membro da Equipe

Cadastro 460

Revisão e Supervisão:

Rosimar Francelino Maciel

Auditora de Controle Externo

Coordenadora Adjunta da CECEX5

Cadastro 499

Em, 21 de Janeiro de 2022



PAULO CÉSAR MALUMBRES
Mat. 460
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 21 de Janeiro de 2022



ROSIMAR FRANCELINO MACIEL
Mat. 499
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 21 de Janeiro de 2022



CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE
Mat. 140
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO